

LEI Nº 3.234, DE 19 DE NOVEMBRO 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL MÁRCIO DE ABREU OLIVEIRA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Paraíba do Sul a Secretaria Municipal de Segurança Pública, ficando extinta a Secretaria Municipal de Administração e Segurança Patrimonial, que retorna com a denominação de Secretaria de Administração, com suas atribuições previstas na Lei de estrutura administrativa vigente;

Art. 2º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviço, instalações públicas e do meio ambiente do Município, conforme o disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 228 da Lei Orgânica do Município;

Art. 3º A Guarda Civil Municipal será composta pelos servidores efetivos dos cargos de Agentes de Segurança Patrimonial e Auxiliares de Segurança Municipal e exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal ficará subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por esta lei e regulamentada por Decreto;

§1º - Dentro da guarda civil Municipal será constituído um grupamento Ambiental em quantitativo suficiente para atender as necessidades do Município, que será regulamentada na forma por Decreto, conforme dispõe o Artigo 3º;

§ 2º – Os Agentes de Trânsito, os servidores lotados na Defesa Civil e os cargos comissionados de Supervisores de Segurança Patrimonial A, B e D, existentes na estrutura administrativa do Município, serão subordinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública, utilizando fardamento próprio e com as atribuições previstas na lei de estrutura Administrativa vigente;

§ 3º – A partir da vigência desta Lei serão extintos, à medida que forem vagando, os cargos comissionados de Supervisores de Segurança Patrimonial, nível I;

§ 4º - A guarda civil municipal utilizará uniformes padronizados na cor azul marinho, em conformidade com as características previstas no regimento interno.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - Estimular e colaborar em ação conjunta, através de sua estrutura e de todos os setores ligados aos assuntos de Segurança Pública, tais como: o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Detran-RJ, Polícia Federal e com as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a Segurança Pública;

II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população do Município;

III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - representar o Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública e demais órgãos e entidades afins, que tenham ação e existência dentro do Município ou fora deste;

V - desenvolver projetos em conjunto com as instituições, direta ou indiretamente relacionadas com as questões de Segurança Pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;

VI - realizar o controle orçamentário no âmbito de sua Secretaria;

VII - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;

VIII - contribuir com ações efetivas, dentro de seus limites de competência, com vistas à redução e a contenção dos índices de criminalidade, coordenando os trabalhos do centro de monitoramento do Município;

IX- atuar, preventivamente, de forma a proporcionar e disponibilizar meios e mecanismos de proteção aos agentes próximos e identificados na comunidade, como sendo agentes de risco potencial, dando sustentação social adequada e implantando ações concretas para a efetiva retirada destes da área de vulnerabilidade e fragilidade social;

X - articular com o organismo responsável pela Defesa Civil, com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município;

XI – Coordenar e atuar nas atividades do trânsito, no âmbito municipal, respeitados os limites de competência;

XII - interagir com outras Secretarias do Município, evidenciando a importância da obediência a aspectos relativos à segurança em suas decisões administrativas particulares;

XIII - buscar a integração das ações municipais com as de outros Municípios vizinhos, bem como as ações do governo estadual e federal, buscando planos e programas conjuntos para a realização de objetivos comuns, usando para isso formas consorciadas ou outras disponíveis no ordenamento vigente;

XIV - estar presente de forma participativa e organizacional nas questões envolvendo as políticas para a juventude no Município;

XV - desenvolver, através da Coordenadoria da Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis à sociedade, no seio da juventude estudantil, assim como ações objetivando o combate à comercialização de drogas ilícitas no interior e nas proximidades das escolas;

XVI - exercer outras atividades voltadas à proteção e inclusão social.

XVII - a Secretaria Municipal de Segurança Pública, contará com um Departamento de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito, para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

XVIII - as funções de Diretor de Trânsito poderão ser desempenhadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública;

Art. 6º É competência geral da guarda civil municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único: Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 7º São competências específicas da guarda civil municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

IX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas, tributárias, obras e de ordenamento urbano municipal;

XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XVIII – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Parágrafo único: No exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos;

Art. 8º Compete ao Grupamento Ambiental:

I – Interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

II – Atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:

a) quanto às questões de prevenção e combate à queimadas;

b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;

c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;

d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;

- e) quanto à fiscalização de posturas sobre todos os tipos de resíduos gerados pelos munícipes e empresas;
- f) quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;
- g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;
- h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da ictiofauna, sendo este último por meio fluvial;
- i) quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria de Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;
- j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;
- k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;
- l) quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - Os serviços de escala, os postos de serviço, os locais de prestação de serviço no cumprimento de expediente dos guardas municipais do grupamento ambiental, e demais encargos da parte de pessoal e de instrução serão de competência do comando da Guarda Civil Municipal, com a ressalva que a Secretaria Municipal do Ambiente deve propor, de forma suplementar, os assuntos a serem estudados pelos agentes para sua formação, atuação e aperfeiçoamento profissional e que não haja prejuízo ou conflitos quanto às ações e trabalhos desenvolvidos no seu âmbito.

Art. 9º. Os locais de prestação de serviço no cumprimento de expediente dos guardas civis municipais e dos guardas ambientais podem ser interno ou externo à sede da Guarda ou em repartições da Prefeitura em que se achar conveniente, oportuno e necessário, com caráter provisório, mediante requisição do respectivo Secretário ao Comandante da Guarda, que analisará a devida pertinência e viabilidade.

Art. 10. A Guarda Civil Municipal e o Grupamento Ambiental terão sede no Município de Paraíba do Sul, sito à Ria Visconde da Paraíba, 106, centro, Paraíba do Sul/RJ;

Art. 11. A Guarda Civil Municipal obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor dos servidores públicos municipais, submetendo-se concorrentemente, às normas previstas no regimento próprio da corporação, a ser regulamentado por Decreto;

CAPITULO III

DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art.12 - Ficam criados os cargos abaixo discriminados para compor a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul:

I – Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração com fundamento no inciso II do art. 37 da CF/88, inseridos no âmbito do Gabinete do Prefeito (Lei nº 568 de 27 de Dezembro de 1990):

QUANT	CARGO	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Segurança Pública	Secretário
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	CC9
01	Sub Comandante da Guarda Civil Municipal	CC I
01	Inspetor do Grupamento Ambiental	CCI
01	Inspetor da Guarda Civil Municipal	CCI

II – Cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante aproveitamento de servidores titulares dos cargos de Agente de Segurança Patrimonial e Auxiliar de Segurança Municipal, conforme dispõe o art. 38 e seguintes da Lei Municipal nº 1755 de 30/12/1993, e através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88:

QUANT	CARGO	NIVEL
04	Subinspetores Gerais	Gratif.Setor (342,76).
49	Guardas Civis Municipais	III

Art. 13. Com a criação da Guarda Civil Municipal fica declarado extinto e nos termos do art. 38 e seguintes da Lei Municipal nº 1755 de 30/12/1993, o cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial e Auxiliar de Segurança Municipal;

§1º - Os servidores que estiverem ocupando o cargo de Agente de Segurança Patrimonial e Auxiliar de Segurança Municipal, após a comprovação física e mental, deverão ser aproveitados automaticamente como guardas civis municipais nível III, considerando a compatibilidade de vencimentos e atribuições, mantendo-se inalterados todos os direitos já adquiridos como servidor municipal.

§ 2º – Os Agentes de Segurança Patrimoniais e Auxiliares de Segurança Municipal deverão por força de Lei, serem aprovados em curso de formação e aperfeiçoamento em guarda municipal;

§ 3º - O candidato aprovado diretamente para o cargo de Guarda Civil Municipal, após a realização do concurso de provas ou provas e títulos, será submetido a prova física e mental, e, em caso de também ser aprovado nesta etapa, deverá indispensavelmente participar do curso de formação e aperfeiçoamento em guarda municipal **nível III**, somente após aprovação neste último tomará posse efetivamente.

§ 4º - Durante o curso de formação e aperfeiçoamento de guarda civil municipal, os servidores aproveitados nos termos do § 1º deste artigo permanecerão recebendo integralmente seus vencimentos;

§ 5º - Em relação ao curso de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, bem como para o curso de formação e liderança da corporação, ocorrerá a reprovação nas seguintes hipóteses:

- a) não atinja o mínimo de 90% da frequência estabelecida;
- b) não atinja a média mínima de 70% das provas aplicadas; e,
- c) não atinja a capacidade física para o cargo.

§ 6º - Após a conclusão com êxito em todas as etapas, o candidato mencionado no § 4º será enquadrado já de imediato como **Guarda Civil Municipal nível III**.

Art. 14. O candidato que ao final do curso obtiver aprovação definitiva receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Civil Municipal Nível III, bem como o registro de identificação de Guarda Civil Municipal.

CAPITULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15. A Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul atuará em turno diurno e noturno obedecendo a carga horária semanal de 40 h, sendo assegurado ao Setor administrativo o cômputo do excedido sem prejuízo ao Servidor.

§1º - O regime de trabalho previsto no *caput* poderá sofrer alterações em casos de necessidade do serviço.

§2º - Ficarão a cargo do comando da guarda civil municipal as apurações de faltas e transgressões, inclusive os indícios de crime, cometidos pelos guardas civis.

Art. 16 - Fica estabelecido pela Lei Federal 13022/14, conforme capítulo as seguintes normas para a investidura e formação no cargo de Guarda Civil Municipais:

- I - nacionalidade brasileira;**
- II - gozo dos direitos políticos;**
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;**
- IV - nível médio completo de escolaridade;**
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;**
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e**
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.**

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do tesouro Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 18. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 19. Os benefícios financeiros provenientes desta lei só entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016 e após a realização dos exames e cursos previstos nesta Lei;

Parágrafo único - Para a concessão dos benefícios financeiros desta Lei, deverão ser respeitados o limite legal de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando às demais disposições legais em contrário;

Paraíba do Sul, 19 de Novembro de 2015.

Márcio de Abreu Oliveira
Prefeito de Paraíba do Sul